

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 1/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

1. DENOMINAÇÃO

1.1. Da Apresentação

Art. 1º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB tem por finalidade o desenvolvimento e execução do programa de controle de infecção hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS).

Parágrafo primeiro - Considera-se Programa de Controle Infecções Hospitalares (PCIH) o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo segundo - Entende-se por infecção relacionada à assistência à saúde, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Parágrafo terceiro - O regimento interno desta comissão deve obedecer, em qualquer caso, ao instrumento máximo desta Instituição, qual seja o Regulamento do Hospital.

1.2. Da Importância

Art. 2º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desempenha um papel de extrema relevância junto à Instituição Hospitalar, uma vez que as Infecções relacionadas a assistência à saúde (IRAS) constituem risco significativo à saúde dos pacientes e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária, entre outras.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Da estrutura orgânica

Art. 3º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Ana Bezerra é órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição, estando, portanto, diretamente ligada à Superintendência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 2/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

2.2. Da organização e composição da CCIH

Art. 4º. Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

Parágrafo primeiro - Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do plano de controle de infecção hospitalar (PCIH) e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

Parágrafo segundo - Entende-se por membro executor o profissional com nível superior na área da saúde que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Parágrafo terceiro - Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de IRAS.

Parágrafo quarto - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional devendo contar com, no mínimo seis membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão.

Parágrafo quinto - Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

I - Serviço médico;

II - Serviço de enfermagem;

III - Serviço de farmácia;

IV - Serviço de laboratório de microbiologia;

V – Administração;

Parágrafo sexto - Os membros executores serão, no mínimo, 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde para cada 200 (duzentos) leitos ou fração deste número com carga horária diária, mínima, de 6 (seis) horas para o enfermeiro e 4 (quatro) horas para os demais profissionais.

Parágrafo sétimo - Um dos membros executores deve ser, preferencialmente, um enfermeiro.

2.3. Dos recursos humanos e seus requisitos

Art. 5º. Os profissionais da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Ana Bezerra estão classificados, minimamente, nas seguintes funções:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 3/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

I - Representante da administração;

II - Médico;

III - Enfermeiro;

IV - Farmacêutico;

V - Microbiologista;

VI - Secretário.

Parágrafo Único - As indicações deverão recair sobre técnicos e profissionais de nível superior com reconhecida experiência em controle de IRAS, exceto o secretário.

3. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A CCIH terá uma sala onde reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Superintendente, pela Gerência de Atenção à Saúde, pelo Presidente ou ao requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - A CCIH instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” mínimo de 50% + 1 em cada sessão antes de cada votação.

Parágrafo segundo - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - As intervenções realizadas deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIH, para ciência e/ou deliberação desta, na primeira sessão **seguinte**.

Parágrafo quarto - As deliberações da CCIH serão endereçadas a Superintendência para conhecimento e providências se necessário.

Parágrafo quinto - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão determinada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo sexto - A votação será nominal.

Art. 7º. A CCIH poderá, a seu critério, convidar membros do corpo clínico da e/ou outros para participar das reuniões, sempre que o assunto assim o exigir.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em atas, através do resumo fiel dos assuntos discutidos, redigido pelo secretário e assinado por todos os participantes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 4/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

Art. 9º. Todos os assuntos estudados que derem origem a providências posteriores deverão ser tratados no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. A CCIH, observada a legalidade vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 11. Os expedientes sujeitos à análise da CCIH, serão encaminhados ao presidente da comissão, que dará ciência, do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Parágrafo único - Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente da CCIH ou por membro designado.

Art. 12. A sequência das reuniões da CCIH serão as seguintes:

I - Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;

II - Verificação de presença e existência de “quórum”;

III - Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - Organização da pauta da próxima reunião;

VII - Distribuição de expedientes aos relatores;

VIII - Comunicação breve e facultação da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 13. O relator, definido pelo presidente (dentre os membros da comissão) emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 5/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

Art. 14. A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer, o Presidente ou o seu substituto devem submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo primeiro - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

Parágrafo segundo - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo terceiro - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 17. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma publicizado e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Art. 18. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

4. ATRIBUIÇÕES

Art. 19. À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), compete:

I - Elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

- a) Implantação de um sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção de controle das infecções hospitalares;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 6/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

c) Capacitação dos profissionais da Instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

d) Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos.

II - Avaliar periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares a aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surto, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

IV - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios por serviço (unidade de internação) e referentes a todo hospital que contenham, no mínimo, as informações abaixo, e comunicar, periodicamente, a autoridade máxima da Instituição e às chefias de todos os setores do Hospital Universitário Ana Bezerra, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar:

a) Taxa de infecção hospitalar;

b) Taxas de infecções hospitalares por procedimento de risco selecionado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH.

V - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções hospitalares em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e isolamento;

VI - Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

VII - Definir, em cooperação com o Serviço de Farmácia, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médicos- hospitalares para a Instituição;

VIII - Cooperar com a Unidade de Desenvolvimento Pessoal ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

IX - Cooperar com a ação do órgão de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 7/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

X - Notificar ao serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do sistema público de saúde, os casos e surtos diagnosticados de acordo com a legislação sanitária vigente.

XI - Examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação da planta física, no tocante às infecções hospitalares;

XII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa facilitar infecção hospitalar;

XII - Supervisionar, nas diversas unidades, as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

XIV - Estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de equipamento, rouparia, lavanderia, materiais de consumo, hidráulica, eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lixo, transporte, limpeza, saneamento, antisepsia, desinfecção, esterilização e desinfestação;;

XVI - Elaborar semestral ou anualmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital, aos antimicrobianos aí padronizados;

XVII - Estender sua atuação às áreas de ambulatório, e outras que tenham atividades subsidiárias ou complementares à vida funcional do Hospital Universitário Ana Bezerra;

4.1. Atribuições dos integrantes da CCIH

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I - Representar a CCIH do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, em suas relações internas e externas;

II - Ser o elo de ligação entre a CCIH e as gerências e superintendência;

III - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;

V - Manter um programa de Infecção Hospitalar de acordo com as exigências da Lei nº 9.431/1997, e com os padrões determinados pela Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 8/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

VI - Estabelecer, junto com os executores da CCIH as notificações e avaliações das infecções hospitalares;

VII - Convocar reuniões mensais ordinárias e/ou extraordinárias quando necessário;

VIII - Incentivar pesquisas na área do controle das infecções hospitalares;

IX - Solicitar à Administração, quando necessário, recursos para implantação dos programas propostos pela CCIH;

X - Enviar às gerências relatórios mensais das atividades da CCIH;

XI - Indicar, dentre os membros, os relatores dos expedientes submetidos à apreciação da CCIH;

XII - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

XIII - Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CCIH;

XV - Desempenhar tarefas afins.

Art. 21. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Aos membros da CCIH incumbe:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 23. Compete individualmente a cada membro da CCIH:

I - Ao Enfermeiro compete:

- a) Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários;
- b) Verificação das anotações de enfermagem, pesquisando indícios de hiperemia, uso de antibióticos, drenagens de secreções, sondagens, e/ou

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 9/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

outros indicativos de infecção, principalmente em pacientes com probabilidade de adquirir infecção hospitalar;

- c) Verificação de exames laboratoriais;
 - d) Verificação do tempo de uso de antimicrobianos;
 - e) Monitorizações diárias de procedimentos invasivos relativos à cirurgia;
 - f) Realizar campanhas educativas, principalmente quanto à lavagem das mãos;
 - g) Realizar supervisão técnica em todos os setores ligados à infecção hospitalar - Central de Material e Esterilização, Cozinha, lavanderia e limpeza;
 - h) Realizar atualizações contínuas de técnicas e procedimentos;
 - i) Orientação técnica para as precauções universais;
 - j) Participar de reuniões da CCIH;
 - k) Atuar na orientação, treinamento e supervisão dos atos de enfermagem de acordo com a CCIH;
 - l) Estabelecer metodologia própria, visando o controle de pacientes que retornem, ao ambulatório e consultórios médicos;
 - m) Participar de padronização de antimicrobianos;
 - n) Orientar e emitir laudos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos de uso de enfermagem;
 - o) Ser elo de ligação entre o serviço de enfermagem e a CCIH;
 - p) Orientar na execução de testes biológicos, semanais nas autoclaves;
 - q) Elaborar relatórios mensais de atividades;
 - r) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
 - s) Interagir com a farmácia hospitalar, quanto a treinamento, controle de qualidade dos medicamentos e materiais e/ou outros;
 - t) Desempenhar tarefas afins.
- II - Ao médico da CCIH compete:
- a) Interagir com o corpo clínico do Hospital Universitário Ana Bezerra, no sentido de fazer cumprir as determinações da CCIH;
 - b) Avaliar e sugerir as prescrições médicas no que se refere ao uso de antibióticos, considerando seu tempo de ação e coeficiente de sensibilidade e resistência;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 10/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

- c) Avaliar pacientes com procedimentos invasivos (antes e após), quanto ao risco de infecção;
- d) Avaliar e determinar a necessidade de isolamento e/ou precauções universais;
- e) Orientar quanto a realização e necessidade de culturas microbiológicas;
- f) Participar das atividades de treinamento, de maneira generalizada;
- g) Verificar e orientar normas de admissão de pacientes e de assepsia;
- h) Participar das reuniões da CCIH;
- i) Desenvolver programas de imunização dos funcionários e/ou profissionais.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- k) Desempenhar tarefas afins.
- l) Emitir pareceres no âmbito de sua área técnica.

III - Ao Farmacêutico compete:

- a) Cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos adotadas;
- b) Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas, em cooperação com o Grupo Executor da CCIH;
- c) Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar à CCIH;
- d) Comunicar diariamente à CCIH a falta de antimicrobianos, esterilizantes e germicidas padronizados;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade das diluições das soluções desinfetantes e antissépticas utilizadas;
- f) Emitir parecer técnico sobre todos os produtos químicos esterilizantes, desinfetantes, detergentes, antissépticos usados na limpeza e desinfecção de superfícies e artigos hospitalares;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e desinfecção sistemática dos destiladores da Farmácia.

IV - Ao Microbiologista compete:

- a) Informar aos executores do PCIH sobre a presença de microrganismos incomuns ou perigosos ao hospital;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 11/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

- b) Realizar exames bacteriológicos e sorológicos do hospital;
- c) Realizar culturas em locais mais propícios a infecções;
- d) Fazer um levantamento dos principais indicadores epidemiológicos em Microbiologia;
- e) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados em episódios de infecção hospitalar e comunitária em todas as topografias (sangue, urina, secreção, outros) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados na padronização do hospital;
- f) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados de acordo com a topografia das infecções (urina por exemplo) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos;
- g) Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados nas topografias citadas no item "A" e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados;
- h) Realizar o controle de qualidade dos exames;
- i) Identificar todos os materiais tidos como contaminados;
- j) Dar apoio e participar da investigação epidemiológica de surtos e treinamento de pessoal;
- k) Elo de ligação entre laboratório e corpo clínico do hospital;
- l) Estabelecer normas para coleta, transporte e manuseio de amostras para culturas;
- m) Padronizar critérios de aceitação e/ou rejeição de pedidos médicos para realização de cultura;
- n) Padronizar, juntamente com os executores do PCIH, os antibiogramas realizados, adequando-os às circunstâncias clínicas;
- o) Implementar novos avanços no diagnóstico microbiológico, através da participação nos programas de controle de qualidade da Sociedade Brasileira de Microbiologia, de acordo com o manual de Procedimentos Básicos em Microbiologia Clínica para o controle de Infecção Hospitalar da ANVISA;
- p) Cooperar na investigação epidemiológica de surtos de infecção hospitalar;
- q) Cooperar na elaboração de rotinas de condutas de antibiótico – profilaxia e antibioticoterapia, como também na padronização de antimicrobianos e germicidas hospitalares;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 12/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

- r) Participar das reuniões da CCIH;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- t) Desempenhar tarefas afins.

V - Ao Administrador e/ou representante da administração compete:

- a) Prever e prover local apropriado para o funcionamento do CCIH;
- b) Intermediar junto a administração superior das necessidades financeiras dos programas de controle de infecções hospitalares;
- c) Estabelecer normas para os visitantes;
- d) Participar ativamente das campanhas educativas promovidas pelo CCIH;
- e) Assegurar a participação dos vários serviços da clínica na CCIH;
- f) Participar das reuniões da CCIH;
- g) Assegurar ligação contínua com as autoridades de saúde e com outros órgãos relacionados ao controle de infecções hospitalares;
- h) Avaliar e agilizar as solicitações cabíveis que auxiliam no desempenho da CCIH;
- i) Propiciar recursos humanos e materiais para a implantação dos programas de controle de infecções hospitalares;
- j) Apoiar e divulgar os boletins epidemiológicos elaborados pelo CCIH;
- k) Publicar, divulgar e implementar o regimento da CCIH visando a orientação e conhecimento de toda a comunidade hospitalar;
- l) Divulgar amplamente em todo o hospital a Campanha de Lavagem das Mãos;
- m) Avaliar, constantemente, a atuação da CCIH;
- n) Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários, sobre o controle de infecções;
- o) Facilitar pesquisas e a participação dos membros da CCIH em congressos, cursos orientados para profilaxia, controle e combate às infecções hospitalares;
- p) Cumprir e fazer cumprir o regimento;
- q) Desempenhar tarefas afins.

VI - Ao Secretário da CCIH compete:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 13/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

- a) Manter os arquivos e fichários em ordem e atualizados;
- b) Redigir as atas das reuniões da CCIH, em livros próprios;
- c) Expedir as correspondências da CCIH;
- d) Executar os serviços de datilografia e/ou digitação;
- e) Atender as determinações do presidente da CCIH;
- f) Protocolar correspondências recebidas e enviadas;
- g) Por determinação do presidente da CCIH, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) Catalogar fontes bibliográficas;
- i) Manter o quadro de aviso em ordem;
- j) Manter os boletins mensais da CCIH;
- k) Manter atualizados os registros de dados para fins estatísticos;
- l) Desempenhar tarefas afins.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de no mínimo 12 meses, podendo ser reconduzido pelo mesmo período através nomeação do Superintendente.

Art. 25. Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato de até 3 meses, sem substituição e sem prejuízo ao quórum, desde que comunique à Superintendência do HUAB com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26. Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 27. As funções dos membros da CCIH não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital Universitário Ana Bezerra.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 14/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

Art. 28. A CCIH e os executores do PCIH (Programa de Controle de Infecção Hospitalar) têm absoluta autonomia de ação, devendo suas determinações ser seguidas por todas as pessoas que executam suas atividades profissionais, sem qualquer exceção dentro do hospital;

Art. 29. A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 30. A superintendente poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CCIH.

Art. 31. Os membros da comissão deverão participar das reuniões durante seu horário de expediente. Consiste em função de natureza voluntária.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CCIH e em grau de recurso pela Superintendência do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 33. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será assinado pela Superintendente e pelo Presidente da CCIH, obedecendo integralmente ao que reza o regulamento do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 34. Aos membros executores da CCIH é assegurado o livre acesso a todas as dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra, desde que esta atitude implique em sua atividade fim: prevenção e controle de IRAS. Aos membros consultores é assegurado o livre acesso quando necessário e previamente convocados pelo presidente da comissão.

Art. 35. Este Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, por mediante proposta da CCIH através da maioria absoluta de seus membros e submissão ao Superintendente.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
ELABORAÇÃO		REVISÃO
Carlla Cilene Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Chefe do Setor de Vigilância em Saúde		Vanessa Melo Médica Infectologista

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CCIH.001 - Página 15/16	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 09/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 09/08/2025

João Maria Rego Mendes Enfermeiro – SGQVS Silvana Helena Neves de M. Jeronimo Enfermeira– SGQVS Vanessa Melo Médica Infectologista Amanda Brilhante Freitas Médica Colaboradores da Comissão da CCIH HUAB	
--	--

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
Vanessa Melo Médica Infectologista	
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor	

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23527.006404/2021-14

Interessado: Secretaria

Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento REG.CCIH.001 Regimento da Comissão de CCIH

ELABORAÇÃO	REVISÃO
<p>Carlla Cilene Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio</p> <p>Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p> <p>João Maria Rego Mendes</p> <p>Enfermeiro - SGQVS</p> <p>Silvana Helena Neves de M. Jeronimo</p> <p>Enfermeira- SGQVS</p> <p>Vanessa Melo</p> <p>Médica Infectologista</p> <p>Amanda Brilhante Freitas</p> <p>Médica</p> <p>Colaboradores da Comissão da CCIH</p> <p>HUAB</p>	<p>Vanessa Melo</p> <p>Médica Infectologista</p>

VALIDAÇÃO	ASSINATURA
Vanessa Melo Médica Infectologista	
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor	

Santa Cruz

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Rêgo Mendes, Enfermeiro(a)**, em 20/08/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Presidente da Comissão**, em 20/08/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Tavares de Paula, Membro da Comissão**, em 20/08/2021, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Brilhante Freitas, Membro da Comissão**, em 23/08/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Helena Neves de**



Medeiros Jerônimo, Membro da Comissão, em 23/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 24/08/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 24/08/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15708968** e o código CRC **64CF5938**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.006404/2021-14

Interessado: HUAB

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.NSP.001** (15751615) que versa sobre o **REGIMENTO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708748), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CT.001** (15751006) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708822), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CO.001** (15751416) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITO DO HUAB**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708858), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CMMIF.001** (15776459) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708911), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.CCIH.001** (15751790) que versa sobre o **Regimento da Comissão de Controle Infecção Hospitalar do Huab**, expresso na Certidão SVS/GAS/HUAB-UFRN (15708968), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15799866** e o código CRC **EF55A2D5**.

Referência: Processo nº 23527.006404/2021-14 SEI nº 15799866